

# **LEI N.º 016/97**

## **SÚMULA: Cria a Bandeira do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.**

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

## **L E I**

**Art. 1º** - Fica instituída a Bandeira como um dos símbolos do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A Bandeira, símbolo da soberania do Município, é confeccionada nas cores azul, branca e verde, apresentando as seguintes características:

I - compõe-se de um retângulo, dividido diagonalmente por uma faixa na cor branca; de forma que a parte imediatamente acima, da faixa, forma um triângulo, na cor azul; a parte de baixo forma um triângulo na cor verde. Ao centro da faixa branca, destaca-se o Brasão do Município;

II - a cor azul representa a fartura de águas existentes nos rios da região; a cor branca simboliza a paz; e, a cor verde, símbolo da esperança, representa as matas e os campos sustentáculos do Município.

**Art. 3º** - A feitura da Bandeira Municipal obedecerá às seguintes regras:

(anexo n.º I)

I - para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em quatorze(14) partes iguais.

Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;

II - o comprimento da Bandeira será de vinte módulos(20 m);

III - a distância do vértice do triângulo superior azul ao quadro do retângulo será localizado no módulo cinco (5 m) superior, deslocando-se até o módulo onze (11 m), direito, vertical;

IV - a distância do vértice do triângulo inferior, verde, ao módulo três (3 m), esquerdo, deslocando-se até o módulo quinze (15 m) inferior.

V - a faixa branca será entre os módulos cinco (5 m) superior deslocando-se até o módulo onze (11 m) direito; e de outro lado do módulo três (3 m) esquerdo até o módulo quinze (15 m) inferior.

VI - o Brasão será localizado, tendo como ponto central o eixo horizontal no módulo dez (10 m) superior ao módulo dez (10 m) inferior vertical, com o módulo sete (7 m) esquerdo ao módulo sete (7 m) direito na horizontal; ficando entre o módulo oito (8 m) e o módulo doze (12 m) na horizontal e módulo quatro (4 m) e módulo nove inteiros e três décimos (9,3 m) na vertical;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, em 06 de junho de 1997.

**CELICIO LUIZ REIS**  
**Prefeito Municipal**

